



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE CONCORRÊNCIA,
CONSUMO E COMÉRCIO INTERNACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 49/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE CONCORRÊNCIA, CONSUMO E COMÉRCIO INTERNACIONAL - IBRAC (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190.108872/2023-20).

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 2, Edifício Soheste, Setor Sudoeste, em Brasília - DF, CEP 70610-420, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria - Geral da União, Excelentíssimo Senhor VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE CONCORRÊNCIA, CONSUMO E COMÉRCIO INTERNACIONAL, doravante denominado IBRAC, com sede na Rua Cardoso de Almeida, nº 788, cj. 121, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 96.287.453/0001-10, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor BRUNO DE LUCA DRAGO, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00190.108872/2023-20, mediante as cláusulas e condições a seguir, e:

CONSIDERANDO que o IBRAC tem por objetivo pesquisas, estudos e debates com a finalidade de promover o desenvolvimento no país de um regime de livre-concorrência dentro de uma política de economia de mercado e a CGU, por sua vez, tem dentre seus objetivos a promoção da integridade tanto no ambiente público como privado; e

CONSIDERANDO que as PARTES entendem que a conjunção e a cooperação de esforços em torno de seus objetivos institucionais podem contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento de suas **expertises**;

As PARTES firmam o presente instrumento, no qual manifestam suas intenções nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e o IBRAC, doravante designados partícipes, por meio do compartilhamento de informações, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias visando o aprimoramento e a troca de informações entre os pactuantes, dada missão institucional de cada um destes e, especificamente:

- I - o estabelecimento de mecanismos que permitam comunicação efetiva e permanente entre o IBRAC e a CGU, em conformidade com os propósitos de cada órgão e a fim de que atinjam fins comuns a ambos;
- II - a ampliação da interação entre o IBRAC e a CGU, de modo a articular ações conjuntas entre as partes de forma célere, bem como proporcionar o intercâmbio e/ou elaboração de materiais relevantes às atividades das partes;
- III - a realização de ações de capacitação e eventos educativos como seminários, congressos, cursos para o público interno do IBRAC e da CGU, bem como para outros profissionais de áreas afeitas à atuação das partes;
- IV - a produção de materiais de cunho orientativo e educativo para a difusão da missão institucional das partes e de estudos em temas relacionados às atividades do IBRAC e da CGU; e
- V - o compartilhamento de estudos e pesquisas promovidos pelo IBRAC referentes as suas áreas de propósito, bem como o estabelecimento de fóruns de debate permanentes entre o entre o IBRAC e a CGU para discussão destes temas de interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Incumbe aos partícipes:

- I - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;
- II - implementar ações de capacitação entre os partícipes, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos;

III - uniformizar ações a fim de fortalecer a conjugação de esforços entre os setores público e privado na busca de um ambiente corporativo ético, não apenas por meio do combate a ações corruptivas, mas essencialmente por meio da promoção da integridade privada e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

IV - designar responsável, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do presente instrumento, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adoção de medidas cabíveis;

VI - receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

VII - arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus respectivos servidores/empregados indicados para atuação no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

VIII - divulgar o andamento e o resultado dos trabalhos desenvolvidos; e

IX - obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências dos Planos de Trabalhos a serem pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes e nos termos do Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será efetuada após autorização da CGU e do IBRAC, mediante parecer técnico das áreas competentes, e formalizada mediante termo aditivo.

Subcláusula Segunda – No âmbito da CGU, a execução do Plano de Trabalho ficará sob a responsabilidade do Coordenador-Geral de Promoção da Integridade Privada. No âmbito do IBRAC, será designado responsável, nos termos do item IV da Cláusula Segunda.

Subcláusula Terceira – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe.

Subcláusula Única – Os partícipes deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, essencialmente no tocante às informações sensíveis, conforme classificação contida na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Subcláusula Primeira - Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Subcláusula Segunda - Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; e

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras

ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Única – A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no **caput** desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em vista de se tratar de acordo não oneroso, fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 6º, §2º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única - O extrato do presente ACORDO e de seus eventuais Termos Aditivos serão publicados pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas interpretativas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento amigável entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

A execução da parceira em desacordo com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluído seu Plano de Trabalho, ou com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e em demais disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao IBRAC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO JUDICIAL

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o IBRAC, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

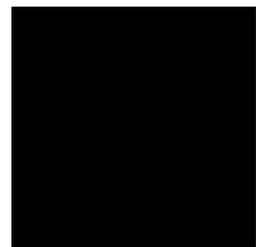
Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia - Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado - Geral da União, observado o disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.



5.3 Para a execução do Plano de Trabalho, CGU e o IBRAC disponibilizarão, cada um, ao menos um servidor e/ou empregado para gerenciamento e execução das atividades planejadas, sendo que os respectivos recursos humanos não sofrerão quaisquer alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem.

5.4 Pela CGU, o responsável pela execução do Plano será o Coordenador-Geral de Promoção da Integridade Privada, com o apoio da Diretoria de Promoção e Avaliação de Integridade Privada.

5.5 No âmbito da IBRAC, a execução ficará sob a responsabilidade de gestor a ser oportunamente designado.

5.6 Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do Acordo, não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos partícipes, devendo ser observado o período de vigência.

5.7 Etapa I: até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACORDO.

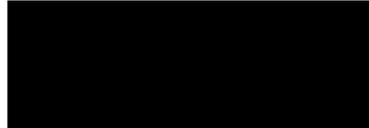
5.8 Etapa II: até 90 (noventa) dias após a realização da reunião inerente a primeira etapa do Plano de Trabalho.

5.9 Etapa III: ao menos quatro vezes durante a vigência do ACORDO.

São Paulo, SP, 10 de novembro de 2023.

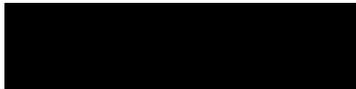


VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

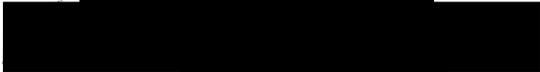


BRUNO DE LUCA DRAGO
Diretor-Presidente do IBRAC

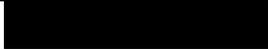
Testemunhas:



Nome:



Documento de identidade:



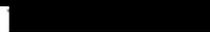
0.1.

Testemunhas:

Nome:



Documento de identidade:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

IBRAC 30
anos

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE CONCORRÊNCIA,
CONSUMO E COMÉRCIO INTERNACIONAL

1. OBJETO

1.1 O presente Plano de Trabalho faz parte do ACORDO DE COOPERAÇÃO que tem por objeto estabelecer parceria entre a CGU e o IBRAC, doravante designados partícipes, por meio do compartilhamento de informações, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias visando o aprimoramento e a troca de informações entre os pactuantes.

2. PRODUTOS E METAS

2.1 Definir áreas sensíveis e possíveis de serem trabalhada para o devido aprimoramento das missões institucionais de cada um dos participantes, tendo como enfoque o fomento à integridade, pública e privada, bem como, neste prisma, à proteção aos direitos humanos.

2.2 Promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias sobre ações de promoção da integridade privada, de prevenção e combate à corrupção, da transparência e da ética.

2.3 Trocar informações e experiências, inclusive por meio de sistemas informatizados gerenciados pelas unidades envolvidas, que tenham pertinência e sejam relevantes ao bom desenvolvimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

2.4 Adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância, que tenham como pauta principal o fomento da integridade privada, por meio de ações prevenção e combate à corrupção, da transparência e da ética.

2.5 Monitorar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com apoio à sua plena realização.

2.6 Atender aos requisitos operacionais necessários, garantindo a segurança e o acompanhamento operacional das ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3. ETAPAS OU FASES

3.1 Etapa I: Reunião inaugural para apresentação do(s) servidor(es) e/ou empregado(s) responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das atividades.

3.2 Etapa II: Realização de reuniões para o desenvolvimento de ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.

3.3 Etapa III: Participação em eventos promovidos pelos partícipes, observadas as capacidades operacionais.

3.4 Os critérios específicos para realização das atividades e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

3.5 As atividades também poderão ser executadas mediante troca de e-mails e/ou correspondências oficiais entre os partícipes, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução global do objeto do Acordo de Cooperação – Plano de Trabalho terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

5.2 A execução ocorrerá por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do ACORDO DE COOPERAÇÃO, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

5.3 Para a execução do Plano de Trabalho, CGU e o IBRAC disponibilizarão, cada um, ao menos um servidor e/ou empregado para gerenciamento e execução das atividades planejadas, sendo que os respectivos recursos humanos não sofrerão quaisquer alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem.

5.4 Pela CGU, o responsável pela execução do Plano será o Coordenador-Geral de Promoção da Integridade Privada, com o apoio da Diretoria de Promoção e Avaliação de Integridade Privada.

5.5 No âmbito da IBRAC, a execução ficará sob a responsabilidade de gestor a ser oportunamente designado.

5.6 Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do Acordo, não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos partícipes, devendo ser observado o período de vigência.

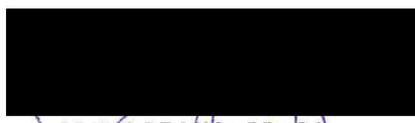
5.7 Etapa I: até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACORDO.

5.8 Etapa II: até 90 (noventa) dias após a realização da reunião inerente a primeira etapa do Plano de Trabalho.

5.9 Etapa III: ao menos quatro vezes durante a vigência do ACORDO.

São Paulo, SP, 10 de novembro de 2023.


VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União


BRUNO DE LUCA DRAGO
Diretor-Presidente do IBRAC

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

0.1.

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade: